



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 370/2010 de 17 de junho de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO

BENTO-GONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE-ABRAÇAI.

PROJETO-DE-LEI nº 149/2010 de 16 de junho de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 4.960, de 23 de junho de 2010.*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 152/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 16 de junho de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE  
BENTO GONÇALVES

370/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente: PROTOCOLO

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 149 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE - ABRAÇAI".

A Associação Bento-Gonçalvenses de Convivência e Apoio à Infância e Juventude – Abraçai, através de seu Presidente, encaminhou ofício a este Poder Executivo, solicitando auxílio financeiro para parceria no projeto "ABRAÇAI – FLORESCER", que consiste em auxiliar nas despesas de transporte, e aquisição de material necessário para a implementação das oficinas lá desenvolvidas, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Face o caráter assistencial e os relevantes serviços prestados pela entidade acima nominada, a qual presta assistência a crianças e adolescentes carentes, o Município não poderia deixar de atender a solicitação encaminhada, conveniando com a mesma.

Em contrapartida a Associação Abraçai atenderá, gratuitamente, em suas dependências crianças e adolescentes carentes e em vulnerabilidade social, no contra turno escolar, proporcionando atividades como educação musical, informática, inglês, atendimento psicológico, auxílio ao tema de casa, reforço escolar, alimentação, entre outras.

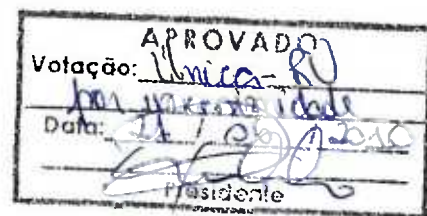
Assim, segue o Projeto de Lei anexo para apreciação dos nobres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



034

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
PROJETO DE LEI Nº 149, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO  
BENTO-GONÇALVENSE DE  
CONVIVÊNCIA E APOIO À INFÂNCIA  
E JUVENTUDE –ABRAÇAI.

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE – ABRAÇAI, repassando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em parcela única, para parceria no projeto “ABRAÇAI – FLORESCER”, que consiste em auxiliar nas despesas de transporte, contratação de pessoal e aquisição de material necessário para a implementação das oficinas lá desenvolvidas, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2.º Em contrapartida a entidade conveniada atenderá, em suas dependências, crianças e adolescentes carentes e em vulnerabilidade social, no contra turno escolar, proporcionando atividades como educação musical, informática, inglês, atendimento psicológico, auxílio ao tema de casa, reforço escolar, alimentação, entre outras.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
13.01 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social  
13.01.0824403222.208 – Assistência Financeira  
4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 541

Art. 4.º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5.º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO À  
INFÂNCIA E JUVENTUDE – ABRAÇAI

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE – ABRAÇAI, com sede na Rua Dom Antonio Zattera, 389, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 88.669.957/0001-76, representada por seu Presidente JOVINO ANTONIO DEMARI, portador do RG nº 1017923581, inscrito no CPF sob nº 059.034.080-87, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº ....., de ...de .....de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em parcela única, para parceria no projeto “ABRAÇAI – FLORESCER”, que consiste em auxiliar nas despesas de transporte, contratação de pessoal e aquisição de material necessário para a implementação das oficinas lá desenvolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contrapartida a entidade conveniada atenderá, em suas dependências, crianças e adolescentes carentes e em vulnerabilidade social, no contra turno escolar, proporcionando atividades como educação musical, informática, inglês, atendimento psicológico, auxílio ao tema de casa, reforço escolar, alimentação, entre outras.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banrisul, conta nº 06.003960.0-0, agência 0130, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO À  
INFÂNCIA E JUVENTUDE – ABRAÇAI  
Jovino Antônio Demari

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 2.934, de 11.03.2010.

07/10  
24/10

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE BENTO GONÇALVES – RS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.401, de 18 de junho de 2008.

RESOLUÇÃO nº 013/2010

O CONSELHO MÛNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE BENTO GONÇALVES – CMAS, conforme Ata nº 20/2009  
realizada aos dez dias do mês de dezembro de 2009,

RESOLVE:

**Aprovar o auxílio financeiro de R\$ 25.000,00  
para a Entidade Associação Bentogonçalvense de Apoio à Infância e  
Juventude, considerando:**


A Entidade, Associação Bentogonçalvense de Apoio  
à Infância e Juventude é Entidade Parceira do Município, conforme  
Atestado da SEFIN.

A ABRAÇAI é Entidade Assistencial;

A ABRAÇAI em seu projeto FLORESCER atende a  
120 crianças em estado de vulnerabilidade social.

Bento Gonçalves, 09 de maio de 2010

  
ATHOS ANTONIO FILLIPON  
Presidente

  
JUSTINA NÊS FRONZA BRIGONI  
Secretária

08/10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 00992010  
PROCESSO Nº 370/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 149/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE – ABRAÇAÍ.**

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio no valor de R\$ 25.000,00(vinte cinco mil reais), para parceria no projeto”ABRAÇAÍ – FLORESCER”, que consiste em auxiliar nas despesas de transporte, contratação de pessoal e aquisição de material necessário para a implementação das oficinas lá desenvolvidas.

Em contrapartida a entidade conveniada atenderá, em suas dependências, crianças e adolescentes carentes e em vulnerabilidade social, no contra turno escolar, proporcionando atividades como educação musical, informática, inglês, atendimento psicológico, auxílio ao tema de casa, reforço escolar, alimentação etc.

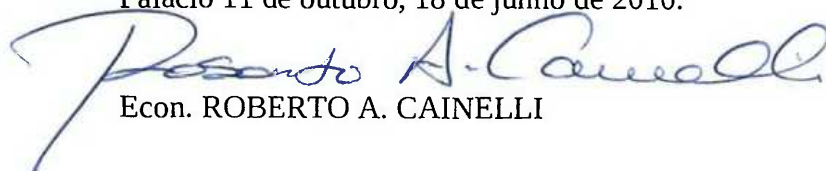
A entidade prestará contas do valor recebido, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010.

O Artigo 3º do Projeto de Lei indica a unidade orçamentária que dará cobertura as despesas decorrentes deste Convênio.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referidos Projeto de Lei.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 18 de junho de 2010.

  
Econ. ROBERTO A. CAINELLI

0.944



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 219/2010

Processo nº 370/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 149/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a ABRAÇAI - Associação Bento-Gonçalvensense de Convivência e Apoio à Infância e Juventude.*

O Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria no projeto "ABRAÇAI - FLORESCER".

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, restando assim preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *"Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras"*.

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que, atenderá, em suas dependências, crianças e adolescentes carentes e em vulnerabilidade social, no contra turno escolar, proporcionando atividades como educação musical, informática, inglês, atendimento psicológico, auxílio ao tema de casa, reforço escolar e alimentação, entre outras.


A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a ABRAÇAI - Associação Bento-Gonçalvensense de Convivência e Apoio à Infância e Juventude, repassando o valor total de R\$ 25.000,00, **apresenta condições regulares de tramitação e votação .**

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

  
Adv. Jaime Zandonai OAB/RS 38.659

  
Adv. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO: 370 /2010**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE -ABRAÇAI.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº370 /2010, proposição encaminhada pelo Executivo Municipal que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Bento-Gonçalvensense de convivência e apoio à infância e juventude-ABRAÇAI*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa, a fim de firmar convênio com a ABRAÇAI, repassando recursos no valor de R\$25.000,00 ( vinte e cinco mil reais ), em parcela única, para que a Entidade possa suprir as despesas no projeto “**ABRAÇAI-FLORESCER**”, com transporte, contratação de pessoal e aquisição de material necessário para a implementação de oficinas, conforme o que determina a minuta anexa à Lei.

O art. 2º da proposta dispõe sobre a contrapartida da conveniada que atenderá, em suas dependências, crianças e adolescentes carentes e em vulnerabilidade social, no contra turno escolar, proporcionando atividades artísticas e de formação profissional, bem como oferecerá atendimento psicológico, reforço escolar e alimentação.

No que pese às despesas decorrentes desta Lei, estas correrão por conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social na rubrica 541 – referente Auxílios.

Temos a ressaltar também que o Projeto de Lei em análise vem acompanhado do parecer emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através da Resolução nº 013/2010, com aprovação da proposta votada em Assembléia Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2009 e registrada na Ata nº 20/2009 .

Portanto, o Projeto em questão apresenta-se com os requisitos legais exigidos, isto é, está disposto em conformidade com o que determina o art. 19 do Decreto Municipal nº 7.064/2009, bem como atende ao disposto no § 3º do mesmo dispositivo

*bs*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

11/11


legal.


Diante das considerações dispostas acima e presente os pressupostos legais básicos, essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dez.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Presidente

  
**Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI**  
Vice- Presidente

  
**Vereador VANDERLEI SANTOS**  
Membro Efetivo

12/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **370/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E AOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE - ABRAÇAI**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 370/2010, que insere o Projeto de Lei nº 149, de 16 de junho de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E AOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE - ABRAÇAI**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, avalisando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.


Esta parceria tem por objetivo repassar auxílio financeiro à entidade conveniada com a finalidade de realizar o projeto "**ABRAÇAI - FLORESCER**", no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em parcela única.

Em contrapartida ao recurso recebido, a entidade promoverá em suas dependências, atividades para educação musical, informática e inglês, bem como, prestar atendimento psicológico, visando auxiliar no reforço escolar.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada, deliberada e portanto, submetida ao Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dez.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**  
Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**  
Vice-Presidente

  
Vereador **MARCOS BARBOSA**  
Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.960, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO  
BENTO-GONÇALVENSE DE  
CONVIVÊNCIA E APOIO À INFÂNCIA  
E JUVENTUDE – ABRAÇAI.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE – ABRAÇAI, repassando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em parcela única, para parceria no projeto “ABRAÇAI – FLORESCER”, que consiste em auxiliar nas despesas de transporte, contratação de pessoal e aquisição de material necessário para a implementação das oficinas lá desenvolvidas, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2.º Em contrapartida a entidade conveniada atenderá, em suas dependências, crianças e adolescentes carentes e em vulnerabilidade social, no contra turno escolar, proporcionando atividades como educação musical, informática, Inglês, atendimento psicológico, auxílio ao tema de casa, reforço escolar, alimentação, entre outras.)

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

13.01 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social

13.01.0824403222.208 – Assistência Financeira

4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 541

Art. 4.º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5.º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se

Processo nº 2.934, de 11.03.2010.

Sirrone Azevedo Dias Flores  
Procuradora - Geral do Município

Registrado (a) às fls. 100  
e publicado (a)  
Em 21/06/2010



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO À  
INFÂNCIA E JUVENTUDE – ABRAÇAÍ

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE – ABRAÇAÍ, com sede na Rua Dom Antonio Zattera, 389, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 88.669.957/0001-76, representada por seu Presidente JOVINO ANTONIO DEMARI, portador do RG nº 1017923581, inscrito no CPF sob nº 059.034.080-87, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº ....., de ...de .....de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em parcela única, para parceria no projeto "ABRAÇAÍ – FLORESCER", que consiste em auxiliar nas despesas de transporte, contratação de pessoal e aquisição de material necessário para a implementação das oficinas lá desenvolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contrapartida a entidade conveniada atenderá, em suas dependências, crianças e adolescentes carentes e em vulnerabilidade social, no contra turno escolar, proporcionando atividades como educação musical, informática, inglês, atendimento psicológico, auxílio ao tema de casa, reforço escolar, alimentação, entre outras.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banrisul, conta nº 06.003960.0-0, agência 0130, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVÊNIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVÊNIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVÊNIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVÊNIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;




**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO À  
INFÂNCIA E JUVENTUDE – ABRAÇAI  
Jovino Antônio Demari

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 2.934, de 11.03.2010.